

LEI ORDINARIA Nº 1424, DE 16.09.80
***Celebrar convênio com o Departamento de E. Obras Públicas,
visando construção de uma ponte sobre o Rio Mogi-Guaçu, no
Taquari Ponte.***

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo deste Município autorizado a celebrar com o Departamento de Edifícios e Obras Públicas do Estado de São Paulo, convênio para efeito de construção de uma ponte sobre o Rio Mogi-Guaçu, na ligação do Bairro Taquari, neste Município, cujo o custo total do empreendimento foi avaliado em Cr\$ 19.860.250,62 (dezenove milhões, oitocentos e sessenta mil, duzentos e cinqüenta cruzeiros e sessenta e dois centavos).

Artigo 2º - O Município concorrerá neste empreendimento com a importância correspondente a Cr\$ 1.059.873,00 (um milhão, cinqüenta e nove mil, oitocentos e setenta e três cruzeiros), calculada de acordo com as normas e legislação vigente no Departamento.

Artigo 3º - A importância de Cr\$ 1.059.873,00 (um milhão, cinqüenta e nove mil, oitocentos e setenta e três cruzeiros) que cabe ao Município, e prevista no artigo 2º, será paga em parcelas mensais, vencendo-se a primeira 60 (sessenta) dias da data de assinatura do convênio, que a presente lei autoriza.

Parágrafo Único – As parcelas serão pagas em número de 29 no valor de Cr\$ 35.320,00 (trinta e cinco mil, trezentos e vinte cruzeiros) cada uma, e uma última no valor de Cr\$ 35.593,00 (trinta e cinco mil, quinhentos e noventa e três cruzeiros).

Artigo 4º - Para a cobertura da despesa decorrente desta lei, fica aberto no Departamento da Fazenda Municipal, com vigência até 31 de dezembro de 1980, um crédito até Cr\$ 70.640,00 (setenta mil, seiscentos e quarenta cruzeiros) para o pagamento de 2 prestações do parcelamento citado no artigo anterior.

Parágrafo Único – Fica o Poder Executivo autorizado a consignar no orçamento municipal do exercício de 1981, a dotação de Cr\$ 423.840,00 (quatrocentos e vinte e três mil, oitocentos e quarenta cruzeiros) para o pagamento de 12 prestações. No exercício de 1982, Cr\$ 423.840,00 (quatrocentos e vinte e três mil, oitocentos e quarenta cruzeiros) para pagamento de 12 prestações e no exercício de 1983 a dotação de Cr\$ 141.553,00 (cento e quarenta e um mil, quinhentos e cinqüenta e três cruzeiros) para pagamento de 4 prestações que desta forma liquidará o compromisso municipal ora aprovado.

Artigo 5º - Não sendo contratada a obra, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da assinatura do convênio,

que a presente lei autoriza, fica esta sem eficácia, tornando-a, automaticamente, nula para todos os efeitos de ajuste.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.